

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006055593

Nome: C.E. POLIVALENTE FREI JOAO BATISTA

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 15/2024

1. Histórico

O **Colégio Estadual Polivalente Frei João Batista** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 14, nº 380, Bairro Maracanã, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adultos EJA/ 3ª etapa e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Polivalente Frei João Batista** obteve o credenciamento e renovação de autorização para ofertar o ensino fundamental de 6º a 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 137, de 08 de março de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

A unidade escolar implantou a oferta da a 3ª etapa da educação de jovens e adultos EJA, nos termos da Portaria Nº 2318, de 04 de maio de 2023, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, da Secretária de Estado da Educação, Aparecida de Fátima Gavioli S. Pereira.

O acervo bibliográfico da unidade é composto por 13.822 obras diversas.

A nominata é formada por 21 professores. Dois deles são licenciados em Matemática e ministram o componente curricular Física.

Todas as salas de aula são padronizadas em 54,02m², e a maior turma ativa compõe 41 alunos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, **desde o 1º semestre do ano letivo de 2023**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP Nº03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Polivalente Frei João Batista** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 14, nº 380, Bairro Maracanã, em Anápolis/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, desde o 1º semestre do ano letivo de 2023, até a presente data.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 25/01/2024, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 06/02/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55402201** e o código CRC **D3EE43D4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006055593



SEI 55402201